


Monica de Oliveira Sobral



128
respostas sobre
Simplex
Nacional

Guia Rápido de Consulta

A desk lamp with a white shade and a silver base is positioned in the upper left corner. A silver computer mouse is visible in the lower left corner. The background is a plain, light color.

Monica de Oliveira Sobral

128
respostas sobre
Simplex Nacional

Guia Rápido de Consulta

1ª. Edição

O texto deste exemplar foi atualizado conforme legislação vigente
até **26 de fevereiro de 2019.**

A stylized logo consisting of a series of curved lines that resemble a quill or a pen nib, positioned above the word MADAMU.

MADAMU

Copyright © Editora Madamu, 2019

Editores Marcelo Toledo e Valéria Toledo
Projeto Editorial Kopr Comunicação
Revisão Equipe Madamu
Capa e Imagens Depositphotos

Todos os direitos desta edição são reservados à Editora Madamu
Rua Terenas, 66 - Conjunto 6 - Mooca, São Paulo, SP
CEP 03128-010 - Telefone: (11) 2966-8497
Site: www.madamu.com.br
E-mail: leitor@madamu.com.br

VENDAS EXCLUSIVAS PELO SITE
<http://madamu.lojaintegrada.com.br>

SO677a Sobral, Monica de Oliveira, 1979 -

128 Respostas sobre Simples Nacional: Guia Rápido de Consulta [livro eletrônico] / Monica de Oliveira Sobral - 1ª ed.. - São Paulo: Editora Madamu, 2019.

1211 Kb, PDF.

Inclui índice.

ISBN 978-85-52934-14-1

1. Arrecadação Tributária 2. Simples Nacional I. Título.

CDD: 34:336.2(8)

Índices para catálogo sistemático:

1. Arrecadação Tributária 2. Simples Nacional I. Título. 34:336.2(8)

11. Tenho uma empresa individual optante pelo Simples Nacional. Posso participar do capital social de outras empresas optantes pelo Simples Nacional?

Sim. Desde que a receita bruta global (soma dos dois CNPJ) não ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00.

Exemplo:

José Gonçalves é Titular da José Gonçalves Marce-naria - ME cujo faturamento no ano-calendário de 2017 foi de R\$ 2.300.000,00. Em janeiro de 2018 José resolve abrir outra empresa, a José & Maria Ltda EPP, com expectativa de faturamento para o ano-calendário de 2018 de R\$ 1.000.000,00. Enquanto a receita bruta global das duas empresas não ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00, ambas poderão permanecer como optantes pelo Simples Nacional. Porém, caso a receita bruta global das duas empresas ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00, ambas serão excluídas do Simples Nacional.

O mesmo raciocínio é válido para mais de duas empresas. Se, no exemplo acima, José for sócio de mais uma empresa, a José & Companhia EPP, com faturamento anual de R\$ 2.000.000,00, as três empresas devem ser excluídas do Simples Nacional.

Base legal: art. 3º, §4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Palavras-chave: Limite, Opção, Receita

12. Duas empresas optante pelo Simples Nacional com sócios em comum ultrapassam o limite da receita bruta global de R\$ 4.8000.000,00. Ambas serão excluídas do regime de tributação diferenciada?

Sim. A exclusão do Simples Nacional deverá ser comunicada obrigatoriamente pela ME ou EPP nas hipóteses relacionadas na Pergunta 10.

Palavras-chave: Limite, Receita, Sócios

13. Uma empresa optante pelo Simples Nacional possui um sócio que também é administrador (não é sócio) de outra empresa com fins lucrativos não optante. A receita bruta global das duas empresas supera o limite de R\$ 4.800.000,00. Isso pode afetar o enquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional?

Sim. A legislação não permite a participação no Simples Nacional de pessoa jurídica cujo titular ou um de seus sócios seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos (optante ou não), quando a receita bruta global ultrapassa o limite de R\$ 4.800.000,00 (novo limite a partir de 1º de janeiro de 2018). A previsão do art. 3º, §4º, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006, não faz referência à quantidade de cotas de participação na ME ou EPP.

Palavras-chave: Administrador, Limite, Sócios

14. A ME ou a EPP inscrita no CNPJ com código CNAE correspondente a uma atividade econômica secundária vedada pode optar pelo Simples Nacional?

Não. A Lei Complementar nº 123/2006 prevê que o exercício de algumas atividades impede a opção pelo Simples Nacional.

Os códigos CNAE impeditivos ao Simples Nacional estão listados no Anexo VI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e os códigos CNAE que abrangem concomitantemente atividades impeditivas e permitidas (CNAE ambíguas) constam do Anexo VII da mesma Resolução.

Palavras-chave: Atividade, CNAE

54. A venda de bem do ativo imobilizado antes da desincorporação integra a base de cálculo do Simples Nacional?

Sim. Venda de bem do ativo imobilizado não compõe a receita bruta, desde que ocorra a partir do 13º mês da sua respectiva entrada no estabelecimento.

Base legal: art. 2º, §6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Palavras-chave: Ativo Imobilizado, Desincorporação

55. Fiz uma venda a prazo, meu cliente atrasou o pagamento e pagou juros. Esses juros integram a base de cálculo do Simples Nacional?

Não. Os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo operações ou prestações não compõem a base de cálculo do Simples Nacional.

Base legal: art. 2º, §5º, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Palavras-chave: Base de Cálculo, Juros

56. Os valores de ICMS pagos por substituição tributária entram na conta do limite anual de receita bruta do substituto?

Não. Eles não contam no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção pelo Simples Nacional, nem no ano-calendário em que o substituto já é optante.

Base normativa: art. 15, §6º, II, art. 28, §4º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Palavras-chave: Receita Bruta, Substituição Tributária

57. Os valores de IPI entram na conta do limite de receita bruta anual de uma indústria que pretenda optar pelo Simples Nacional?

Não. IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados não é considerado receita.

Base legal: art. 15, §6º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Palavras-chave: IPI, Opção, Receita

58. Toda remessa de mercadorias deve ser tributada pelo Simples Nacional?

Não. As remessas de mercadorias a título de amostra grátis, bonificação, doação ou brinde, desde que sejam incondicionais e que não haja contraprestação por parte do destinatário, não integram a base de cálculo do Simples Nacional.

Base legal: art. 2º, §5º, incisos III e IV, da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Palavras-chave: Base de Cálculo, Remessa

59. Em que momento devo reconhecer as receitas, na condição de base de cálculo do Simples Nacional?

As receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer.

Essa orientação também é válida para a hipótese de valores recebidos adiantadamente, ainda que no regime de caixa, e às vendas para entrega futura.

Base legal: art. 2º, §8º e §9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018

Palavras-chave: Base de Cálculo, Receita

99. Há em meu Estado uma isenção de ICMS, aplicável às empresas em geral. As ME e as EPP fazem jus a essa isenção?

Não. Somente fazem jus às isenções específicas para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional concedidas a partir de 01/07/2007.

Base legal: art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Palavras-chave: ICMS, Isenção

100. Na condição de optante, posso aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes?

Não. O ingresso no Simples Nacional não é obrigatório, mas uma opção do contribuinte, que acarreta a aceitação da base de cálculo, das alíquotas e dos percentuais fixados pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas na citada Lei Complementar.

Base legal: art. 24, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Palavras-chave: Alíquota Zero, Redução da Base